



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 68/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja oficiado ao Poder Executivo, para que promova a instalação de placa informativa com o número da Lei nº 17.389, de 28 de julho de 2021 e Lei Municipal, nº 6.668, de 22 fevereiro de 2021 que proíbe soltar fogos de artifícios com estampidos em espaços públicos no município. (Leis anexa)

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de fevereiro de 2025.

CHANDELLY PROTETOR

VEREADOR

### JUSTIFICATIVA

Atendendo solicitação de munícipes que procuraram este Vereador, solicitamos ao Poder Executivo faça a instalação de placa informativa com o número da Lei nº 17.389, de 28 de julho de 2021 e Lei Municipal, nº 6.668, de 22 fevereiro de 2021 que proíbe soltar fogos de artifícios com estampidos em espaços públicos no município.

Considerando que a referida legislação municipal é de suma importância para evitar transtornos às pessoas que possuem autismo, bem como vários animais que se assustam com o barulho provocado pelos fogos

Desta forma, apresentamos a presente proposição no sentido de que seja dada ampla publicidade pelo poder público municipal sobre a referida legislação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

07/08/2024, 10:43

Votuporanga - LEI Nº 6668, DE 2021



### Município de Votuporanga

### Estado - São Paulo

LEI Nº 6668, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 23/02/2021 - Edição nº 1326

#### Mostrar ato compilado

(Dispõe sobre a proibição de utilização, queima e soltura de fogos de artifício, foguetes e outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município).

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica proibida a utilização, queima e soltura de fogos de artifícios, foguetes, assim como outros artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, sem estampidos, denominados "Classe A", ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso com baixo nível sonoro de estampido, conforme o Decreto Federal nº 4.238/42 e consideradas as recomendações das normas brasileiras vigentes.

**Art. 1º** Fica proibida a utilização, queima e soltura de fogos de artifícios como morteiros, rojões, "treme terra" e outros artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora ou estampidos. (Redação dada pela Lei nº 6.676, de 09.03.2021)

**Parágrafo único.** Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, ou seja, sem estampidos, conforme definido pelo Decreto Federal nº 4.238/42 e consideradas as recomendações das normas brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 6.676, de 09.03.2021)

**Art. 2º** A proibição a que se refere esta lei estende-se a recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que comercializarem fogos de artifício deverão afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres:

"É proibido o uso, queima e soltura de fogos de artifício com estampido no Município de Votuporanga"

**Art. 4º** O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 600 Unidades Fiscais do Município, a ser aplicada pelo órgão fiscalizador competente do Poder Executivo, sendo este valor dobrado em caso de reincidência.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos após sessenta dias.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 22 de fevereiro de 2021.

**Jorge Augusto Seba**

Prefeito Municipal

[www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/votuporanga/2021/fevereiro/6668.php](http://www.leinasnuvens.com.br/legislacao/SP/votuporanga/2021/fevereiro/6668.php)

1/2

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



Documento enviado para assinatura ao(s): CHANDELLY PROTETTOR.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 31/01/2025 15:06:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-28564T-6R6G4G-3N3S0D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

07/08/2024, 10:42

Lei nº 17.389, de 28 de julho de 2021 - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

[Ficha informativa](#)  
[Texto compilado](#)

**LEI Nº 17.389, DE 28 DE JULHO DE 2021**

**(Última atualização: Decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE nº 1419760)**

(Projeto de Lei nº 369, de 2019, dos Deputados Bruno Ganem - PODE e Maria Lúcia Amary - PSDB)

*Dispõe sobre a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido no Estado de São Paulo e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam proibidos a queima, a soltura, a comercialização, o armazenamento e o transporte de fogos de artifício de estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Estado de São Paulo. (NR)

*- Expressões "comercialização", "armazenamento" e "transporte", constantes do caput do artigo 1º, com eficácia suspensa por força de medida cautelar deferida, em parte, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADI nº 2228469-09/2021, 8.26.0000.*

*- Expressões "comercialização", "armazenamento" e "transporte" declaradas inconstitucionais, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADI nº 2228469-09/2021, 8.26.0000. O Supremo Tribunal Federal, entretanto, nos autos do RE nº 1419760, declarou a constitucionalidade do artigo 1º da Lei nº 17.389/2021.*

**§ 1º** - A proibição de queima e soltura se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

**§ 2º** - Os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, estão excetuados das proibições contidas no 'caput'.

**Artigo 2º** - Permanece permitida a comercialização de fogos de artifício de estampido e dos artefatos pirotécnicos ruidosos que, fabricados no Estado de São Paulo, destinem-se a outros estados da Federação ou a outros países. (NR)

*- Expressão "fabricados no Estado de São Paulo" declarada inconstitucional, em controle concentrado, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da ADI nº 2228469-09/2021, 8.26.0000.*

**Parágrafo único** - Ficam permitidos o armazenamento e o transporte e demais ações logísticas que sejam etapas integrantes do processo de comercialização permitido nos termos do 'caput'.

**Artigo 3º** - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 150 (cento e cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) se a infração for cometida por pessoa natural; e 400 (quatrocentas) vezes o valor da UFESP se a infração for cometida por pessoa jurídica.

**Parágrafo único** - Os valores das multas serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Artigo 4º** - Vetado.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de julho de 2021

JOÃO DORIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2021/lei-17389-28.07.2021.html>

1/2

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): CHANDELLY PROTETTOR.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 31/01/2025 15:06:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-28564T-6R6G4G-3N3S0D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

